



ASSOCIAÇÃO DE MUNICÍPIOS PARA A GESTÃO SUSTENTÁVEL DE RESÍDUOS DO GRANDE
PORTO

DIVISÃO DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA

HASTA PÚBLICA PARA ALIENAÇÃO DE LOTES DE ESCÓRIAS COM GRANULOMETRIA 0-2 MM

HASTA PÚBLICA N.º 05 /DCP/2024

CADERNO DE ENCARGOS

ABRIL DE 2024

Alienação de Lotes de Escórias Com Granulometria 0-2 Mm

Índice

Cláusula 1.ª Objeto Contratual	3
Cláusula 2.ª Disposições Legais Aplicáveis	4
Cláusula 3.ª Prazo	4
Cláusula 4.ª Obrigações do Adjudicatário.....	4
Cláusula 5.ª Obrigações da Entidade Adjudicante	5
Cláusula 6.ª Acompanhamento e fiscalização do modo de execução do Contrato	6
Cláusula 7.ª Condições de pagamento	6
Cláusula 8.ª Sanções Contratuais.....	7
Cláusula 9.ª Resolução.....	8
Cláusula 10.ª Foro Competente.....	8
Cláusula 11.ª Prevalência.....	8

Hasta Pública para a
Alienação de Lotes de Escórias Com Granulometria 0-2 Mm

Cláusula 1.ª

Objeto Contratual

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual, nos termos do disposto no Título VI – A da Parte II do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, que tem por objeto a Alienação de escórias com granulometria 0-2mm mediante a divisão pelos seguintes lotes:

- a. **Lote 1** – mínimo de 242 toneladas até um máximo de 484 toneladas;
- b. **Lote 2** – mínimo de 22 toneladas até um máximo de 88 toneladas;
- c. **Lote 3** – mínimo de 22 toneladas até um máximo de 88 toneladas;
- d. **Lote 4** – mínimo de 22 toneladas até um máximo de 88 toneladas;
- e. **Lote 5** – mínimo de 22 toneladas até um máximo de 88 toneladas;
- f. **Lote 6** – mínimo de 22 toneladas até um máximo de 88 toneladas;
- g. **Lote 7** – mínimo de 22 toneladas até um máximo de 88 toneladas.

2. Ao abrigo do previsto no número anterior, o Adjudicatário fica obrigado a adquirir a quantidade mínima prevista para cada um dos Lotes a concurso, podendo, se assim o entender e durante o prazo de vigência do contrato, adquirir uma quantidade superior, até ao limite máximo previsto para cada Lote.

3. A alienação objeto do presente procedimento obedecerá às seguintes condições e requisitos técnicos:

- a. Características do bem a alienar:
- b. Escórias de incineração de Resíduos Urbanos da LIPOR resultantes do processo de remoção de metais ferrosos e não ferrosos, com granulometria 0-2mm (min 98%).
- c. O teor de humidade será medido por lote de 22 bigbags e terá como base 13%. Caso a humidade esteja acima de 13%, o montante correspondente à humidade excedente será descontado. Caso haja divergências não conciliáveis entre as Partes no que respeita ao teor de humidade do material, será contratada uma entidade acreditada para a realização do referido ensaio. Essa entidade deverá realizar a amostragem na LIPOR, nos lotes a expedir, e comunicar os resultados no máximo em 48h após realização da amostragem, sendo o custo partilhado

entre as Partes.

- d. A quantidade para venda é de, no máximo, 1012 toneladas, num prazo máximo de 12 meses;
- e. O material será entregue acondicionado em bigbag

Cláusula 2.ª

Disposições Legais Aplicáveis

1. O contrato reger-se-á pelo disposto nas peças patentes da Hasta Pública, compostas por Programa e Caderno de Encargos, e em tudo o que seja omissos nas peças referidas observar-se-á o disposto na respetiva legislação.

2. Em tudo o que não esteja especialmente previsto no presente programa, aplica-se com as necessárias adaptações, o Código dos Contratos Públicos (aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual), a Portaria n.º 1152-A/94, de 27 de dezembro, que inclui a figura da Hasta Pública para bens móveis; o Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro; o Decreto-Lei n.º 102-D/2020, de 10 de dezembro, que aprova o regime geral da gestão de resíduos, o regime jurídico da deposição de resíduos em aterro e altera o regime da gestão de fluxos específicos de resíduos, transpondo as Diretivas (UE) 2018/849, 2018/850, 2018/851 e 2018/852 e o Decreto-Lei n.º 152-D/2017, de 11 de dezembro, na sua atual redação.

Cláusula 3.ª

Prazo

A venda objeto da adjudicação terá a duração de 12 (doze) meses e terá início no dia da outorga do Contrato.

Cláusula 4.ª

Obrigações do Adjudicatário

1. O adjudicatário deve proceder à receção e descarga de **Escórias com granulometria 0-2 mm**, de acordo com os trâmites seguintes:

a. Procedimentos de encomenda:

Mensalmente, o adjudicatário deverá enviar um pedido de encomenda com um plano semanal de entregas, com 30 dias de antecedência. A LIPOR confirmará a data de envio de cada encomenda efetuada especificando a data de entrega pretendida no prazo de três dias úteis.

b. Procedimentos de transporte e entrega:

A carga e o transporte ficam a cargo da LIPOR.

c. Controlo e pesagem dos resíduos:

A LIPOR efetua a pesagem nas suas Instalações ou de um seu subcontratado, onde emite automaticamente o respetivo talão de pesagem de entrada e saída das viaturas transportadoras para cálculo da respetiva pesagem, a fim de que os serviços da LIPOR, possam conferir o peso que foi introduzido em cada e-GAR, no sistema SILIAMB do Portal da Agência Portuguesa do Ambiente (APA).

O peso considerado para faturação é o peso de saída na báscula da LIPOR ou seu subcontratado.

2. O adjudicatário obriga-se ainda a cumprir com as disposições contidas na legislação aplicável existente ou que venha a entrar em vigor durante o prazo de vigência do contrato, nomeadamente na legislação ambiental, no que diz respeito ao encaminhamento dos resíduos.

Cláusula 5.ª

Obrigações da Entidade Adjudicante

1. A LIPOR tem em curso um processo de inovação para a valorização das escórias de incineração de RU e assegura a continuidade do processo de produção das escórias durante o período em causa. Ao longo deste processo iremos melhorar a ficha técnica do material, incluindo informação relativa à densidade e % de finos.

2. Qualquer alteração ao processo que tenha impacto nas características do material, deverá ser previamente acordado por escrito entre as partes.

3. A LIPOR suportará as despesas provenientes do transporte dos materiais.

4. A LIPOR deverá proceder ao preenchimento das e-Gar, no tocante ao transporte dos resíduos para entrega ao Adjudicatário, que deverá acompanhar o seu transporte, no cumprimento da Portaria n.º 145/2017, de 26 de abril.

5. A LIPOR emite a Guia de Remessa - A recolha e transporte é ainda acompanhada de um documento, do qual deve constar, designadamente:

- i. A data de recolha;
- ii. A identificação do adjudicatário;
- iii. A identificação da entidade adjudicante;
- iv. Local da carga e descarga;
- v. Hora de saída e hora prevista de chegada;
- vi. Matrícula do veículo transportador;

vii. A discriminação da tipologia, características, e quantidade estimada dos resíduos.

6. O original do documento comprovativo, ficará na posse da LIPOR e a cópia ficará na posse do adjudicatário, constituindo prova bastante da remoção dos resíduos, após boa conferência pelos serviços da LIPOR.

7. Comunicação à Autoridade Tributária:

De acordo com a legislação sobre o regime de bens em circulação, e no âmbito da Portaria n.º 161/2013 de 23 de abril, e dos artigos 1.º, 4.º e 5.º do anexo do Decreto-Lei n.º 147/2003 de 11 de julho, na redação atual, a LIPOR ficará responsável pela comunicação à autoridade tributária do Documento de Transporte (DT) bem como pela obtenção do respetivo código, antes do início de cada transporte.

Sendo que, caso sejam detetados quaisquer incumprimentos à legislação em vigor, os mesmos são denunciados à autoridade competente pela fiscalização na área do ambiente.

Cláusula 6.ª

Acompanhamento e fiscalização do modo de execução do Contrato

1. Será nomeado, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 290.º-A do CCP, o gestor do contrato, aquando da assinatura do mesmo, tendo como função o acompanhamento da sua execução nos termos descritos do CCP.

2. Quando se trate de contratos com especiais características de complexidade técnica ou financeira ou de duração superior a três anos, e sem prejuízo das funções que sejam definidas por cada contraente público, o gestor ou os gestores devem elaborar indicadores de execução quantitativos e qualitativos adequados a cada tipo de contrato, que permitam, entre outros aspetos, medir os níveis de desempenho do cocontratante, a execução financeira, técnica e material do contrato.

3. Caso o gestor ou os gestores detetem desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, devem comunicá-los de imediato ao órgão competente, propondo, em relatório fundamentado, as medidas corretivas que, em cada caso, se revelem adequadas.

4. Em cumprimento ao estabelecido no artigo 290.º-A, n.º 7 do CCP, o Gestor do Contrato subscreverá a declaração de inexistência de conflitos de interesse antes do início de funções.

Cláusula 7.ª

Condições de pagamento

1. As faturas emitidas devem ser liquidadas dentro do prazo de 30 (trinta) dias, nos termos

indicados na fatura, prazo este contado da data da receção pelo Adjudicatário.

2. A emissão de faturas será mensal, refletindo as toneladas efetivas de material transportado e pesado na báscula da LIPOR em cada mês, salvo nas situações em que for atingida a quantidade máxima do lote, facto que implicará a imediatamente emissão da respetiva fatura.

3. As faturas serão enviadas, única e exclusivamente, para o email que vier a ser indicado pelo Adjudicatário.

4. O Adjudicatário, dentro do prazo previsto no n.º 1, terá de comprovar o pagamento das faturas, através do envio de comprovativo de pagamento para o email fac.electronica@lipor.pt.

5. Após a receção do comprovativo de pagamento, a LIPOR emitirá o recibo, procedendo ao seu envio para o email indicado pelo Adjudicatário.

6. O não cumprimento das condições de aquisição implica, para o adquirente, a perda de quaisquer direitos sobre os bens móveis, bem como das importâncias já pagas.

Cláusula 8.ª

Sanções Contratuais

1. Pelo incumprimento das obrigações emergentes do contrato, a entidade adjudicante pode exigir do adjudicatário o pagamento de uma sanção pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:

a. Pelo incumprimento do prazo limite de pagamento de cada fatura:

$$\text{Penalidade} = V \times d \times 0,005$$

sendo:

V – Valor total da fatura

d - número de dias de atraso relativamente aos prazo máximo para pagamento (Cláusula 7.ª)

b. Pelo não aquisição das quantidades mínimas previstas para cada Lote a concurso, até 10% do preço correspondente aquela quantidade.

2. Na determinação da gravidade do incumprimento, a Entidade Adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do Adjudicatário e as consequências do incumprimento.

3. A Entidade Adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as sanções pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

4. As sanções pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a Entidade Adjudicante exija uma indemnização pelos danos decorrentes da mora no cumprimento, cumprimento defeituoso ou incumprimento definitivo.

Cláusula 9.ª

Resolução

1. A LIPOR, através dos seus serviços competentes, reserva-se o direito de resolução do contrato com o adjudicatário sem proceder a qualquer indemnização, desde que aquele deixe, por qualquer forma, de cumprir de forma exata e integral as condições contratuais.
2. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, a entidade adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave e reiterada, qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente atraso superior a 30 (trinta) dias no pagamento da fatura correspondente;
3. Verificado o previsto no número anterior, a LIPOR notificará o adjudicatário, para se pronunciar no prazo máximo de 10 dias úteis, no sentido de proferir a respetiva decisão.
4. As Partes são responsáveis, nos termos gerais, pelo ressarcimento dos danos causados pelo incumprimento contratual.

Cláusula 10.ª

Foro Competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do Contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 11.ª

Prevalência

1. Fazem parte integrante do contrato o Caderno de Encargos, o Programa da Hasta Pública, a proposta do adjudicatário, e a Ata de abertura das Propostas elaborada pela Comissão designada para a Hasta Pública.
2. Em caso de dúvidas prevalece em primeiro lugar o texto do contrato, seguidamente o Caderno de Encargos e o Programa da Hasta Pública e, em último lugar, a proposta do adjudicatário.